

Lei nº 1.772/2024

De 12 de dezembro de 2024.

Concede patrocínio esportivo a CALEBE CERQUEIRA DAS DORES, para subsidiar treinamentos em Jiu-jitsu visando a participação em campeonatos internacionais na modalidade esportiva, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo, o repasse financeiro do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a CALEBE CERQUEIRA DAS DORES, portadora do CPF nº. 100.583.276-57, para treinamento em Jiu-jitsu, visando a participação em campeonatos internacionais na modalidade esportiva.

§ 1º. O benefício acima será concedido em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a serem pagos após a publicação da presente lei.

§1º. Como forma de contrapartida, o Patrocinado deverá promover, na medida do possível, a divulgação institucional do patrocínio, a fim de tornar pública a experiência vivenciada e estimular crianças, jovens e adultos, na prática de atividades culturais e desportivas.

§2º. A publicidade e divulgação acima deverá se dá por meio de redes sociais próprias e institucionais, divulgação do brasão e nome do Município e participação em eventos, previamente agendados pela administração em escolas e centros culturais, para divulgação da participação.

§3º. As Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e a Secretaria Municipal de Educação deverão promover os eventos de divulgação previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º – O patrocinado está obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Art. 3º. O patrocinado deverá protocolar expediente próprio de prestação de contas e nele apresentará os seguintes documentos:

I - cópia da lei específica que autorizou o patrocínio institucional;

II - cópia do documento de descrição da iniciativa;

III - prova de realização da iniciativa;

IV - prova da ampla divulgação institucional do patrocinador;

V - apresentação da comprovação da aplicação dos recursos, como notas fiscais, recibos, declaração de serviços prestados, bem como outros documentos capazes de demonstrar a devida aplicação dos recursos; e

Parágrafo único Os documentos constantes no inciso V deste artigo deverão conter a qualificação do fornecedor dos produtos e/ou serviços, bem como a descrição completa dos produtos e/ou serviços prestados.

Art. 4º. A prestação de contas referente ao patrocínio institucional dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

§ 1º – A Administração Pública, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá prorrogar o prazo previsto no "caput" pelo período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º – Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 5º – A desaprovação da prestação de contas determinará a aplicação de penalidade ao patrocinado:

I – advertência formal;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio institucional;

III - suspensão do direito de habilitação na política de patrocínio institucional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - devolução do recurso aplicado pela Administração Pública na concessão do patrocínio institucional.

Art. 6º. As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 5º poderão ser cumuladas e observarão a dimensão e gravidade do descumprimento dos compromissos assumidos no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para concessão de auxílio financeiro.

Art. 8º Fica a Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações proveniente de crédito especial constante no Art. 7º desta Lei até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Prefeitura M. de Santa Margarida(MG), 12 de dezembro de 2024.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal